

Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

# PM-RJ

Curso de Formação de Soldados

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

JN059-N0

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

Curso de Formação de Soldados

Atualizada até 10/01/2020

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Geografia - Profª Roberta Amorim

História - Profª Jaqueline Lima

Sociologia - Profª Roberta Amorim

Noções Sobre Direitos Humanos - Profª Roberta Amorim

Legislação Brasileira De Trânsito - Profº Rodrigo Gonçalves

Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Aline Mesquita

Josiane Sarto

Roberth Kairo

## **DIAGRAMAÇÃO**

Thais Regis

Rodrigo Bernardes de Moura

Higor Moreira

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

As questões poderão ser teoricamente baseadas nos seguintes pontos: interpretação e compreensão de textos;.....	01
Construção de sentido e efeitos de sentido (semântica); denotação (sentido literal) e conotação (sentido figurado);.....	08
Relações lexicais; intertextualidade; gêneros textuais; tipologia textual; linguagem verbal e não verbal;.....	09
Funções da linguagem; variedades linguísticas; tipos de discurso;.....	10
Acentuação gráfica;.....	14
Ortografia;.....	17
Classe de palavras (substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pro- nome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição); estrutura e formação de palavras;.....	22
Sintaxe (frase, oração, período; termos essenciais, integrantes e acessórios da oração;.....	59
Concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal.....	70
Crase;.....	83
Colocação pronominal;.....	87
Coesão; coerência;.....	87
Pontuação.....	92

## GEOGRAFIA

Tema principal: Características Gerais do Estado do Rio de Janeiro: - reconhecer as relações entre sociedade e o ambiente natural no Estado do Rio de Janeiro, destacando os impactos ambientais produzidos e as influências dos elementos naturais na sociedade fluminense. - identificar as principais regiões do Estado e suas características gerais. - apresentar noções básicas sobre a geografia do Município do Rio de Janeiro. - reconhecer aspectos gerais do processo de favelização e suas características atuais. - identificar em textos e gráficos situações problema típicas da sociedade fluminense e reconhecer formas de reduzir os problemas gerados em tais situações. - apresentar noções de localização espacial dentro do Estado do Rio de Janeiro a partir da utilização de mapas.....

01

# SUMÁRIO

## HISTÓRIA

A expansão Ultramarina Portuguesa dos séculos XV e XVI .....	01
O sistema colonial português na América - Estrutura político-administrativa, estrutura sócio-econômica, a escravidão (as formas de dominação econômico-sociais); as formas de atuação do Estado Português na Colônia; a ação da Igreja, as invasões estrangeiras, expansão territorial, interiorização e formação das fronteiras, as reformas pombalinas, rebeliões coloniais. Movimentos e tentativas emancipacionistas .....	01
O período joanino e o processo de independência - A presença britânica no Brasil, a transferência da Corte, os tratados, as principais medidas de D. João VI no Brasil, política joanina, os partidos políticos, revoltas, conspirações e revoluções, emancipação e conflitos sociais, o processo de independência do Brasil.....	08
Brasil Imperial - O Primeiro Reinado, o Período Regencial e o Segundo Reinado: aspectos, políticos, administrativos, militares, culturais, econômicos, sociais, territoriais, a política externa, a questão abolicionista, o processo de modernização, a crise da monarquia e a proclamação da república.....	10

## SOCIOLOGIA

Relações entre indivíduo e sociedade, distinção do espaço público e privado, o Estado e os direitos humanos, cidadania e diversidade.....	01
---	----

## NOÇÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS

Direitos e Deveres Individuais e coletivos.....	01
Considerações sobre a polícia e os Direitos Humanos.....	08

## LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE TRÂNSITO

Penalidades aplicadas às infrações de trânsito. Medidas administrativas a serem adotadas pela autoridade de trânsito e seus agentes.....	01
--	----

## INFORMÁTICA

Aplicativos para processamento de texto, planilhas eletrônicas e apresentações: conceitos e modos de utilização; conceitos básicos e modos de emprego de tecnologias, ferramentas.....	01
Aplicativos e procedimentos associados à rede de computadores, internet e intranet.....	83

# ÍNDICE

## NOÇÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS

Direitos e Deveres Individuais e coletivos.....	01
Considerações sobre a polícia e os Direitos Humanos.....	08

## DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.

Pode-se dizer que os direitos fundamentais são os bens jurídicos em si mesmos considerados, de cunho declaratório, narrados no texto constitucional. Por sua vez, as garantias fundamentais são estabelecidas na mesma Constituição Federal como instrumento de proteção dos direitos fundamentais e, como tais, de cunho assecuratório. Assim, ao direito fundamental à liberdade de ir, vir e permanecer (liberdade de locomoção, previsto no art. 5º, XV) corresponde a garantia fundamental do habeas corpus (art. 5º, LXVIII).

### Evolução dos direitos e garantias fundamentais

Os direitos e as garantias fundamentais passaram por uma significativa evolução nos diferentes ordenamentos constitucionais.

As Constituições modernas, notadamente a partir do século XX, passaram a reconhecer novos direitos como fundamentais aos indivíduos, em face da evolução da própria ideia do constitucionalismo. Com essa evolução, os direitos e as garantias fundamentais deixaram de ter como proteção unicamente a liberdade do indivíduo (status negativo), passando a exigir, também, uma atuação positiva por parte do Estado (status positivo) – migração do Estado Liberal para o Estado Social.

Em reconhecimento a essa multicitada evolução, a doutrina elaborou uma classificação para os direitos e garantias fundamentais, a partir do critério cronológico, isto é, levando-se em conta o momento em que tais direitos foram reconhecidos como fundamentais e incorporados aos textos constitucionais.

### Características dos direitos e garantias fundamentais

São características dos direitos e garantias fundamentais:

- a) historicidade: não nasceram de uma só vez, revelando sua índole evolutiva (sobre o tema, estudaremos a evolução dos direitos e garantias fundamentais);
- b) universalidade: destinam-se a todos os indivíduos, independentemente de características pessoais, desde que o direito versado seja compatível com a sua natureza (aprofundaremos o assunto ao tratar dos destinatários dos direitos e garantias fundamentais);
- c) relatividade: não são absolutos, mas sim relativos;
- d) irrenunciabilidade: não podem ser objeto de renúncia, o que pode e o seu não exercício;
- e) inalienabilidade: são indisponíveis e inalienáveis por não possuírem conteúdo econômico-patrimonial;
- f) imprescritibilidade: são sempre exercíveis, não desaparecendo pelo decurso do tempo.

### Destinatários dos direitos e garantias fundamentais

Em sua origem, os direitos e garantias fundamentais possuíam como titulares as pessoas físicas, também chamadas de pessoas naturais, uma vez que representavam limites à atuação do Estado na relação com seus súditos. Com o tempo, passou-se a reconhecer os direitos e garantias fundamentais também às pessoas jurídicas e ao próprio Estado.

Isso não significa que, hodiernamente, todos os direitos e garantias fundamentais têm como titulares as pessoas naturais, as pessoas jurídicas e as pessoas estatais, mas tão somente aqueles direitos e garantias que puderem ser por eles usufruídos (não há que se atribuir o direito fundamental à saúde a uma empresa; o estrangeiro não goza de direitos políticos).

Importante destacar que a interpretação literal do caput do art. 5º conduz a um equívoco crasso. Diz a norma que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)”. A melhor interpretação da citada norma constitucional não leva à compreensão de que apenas os brasileiros e os estrangeiros residentes sejam destinatários dos direitos e garantias fundamentais. Na verdade, todas as pessoas físicas (nacionais – natos e naturalizados –, estrangeiros – residentes ou não – e, até mesmo, os apátridas – expressão que designa aqueles que não possuem nenhuma nacionalidade), jurídicas (inclusive de direito público) são destinatárias dos direitos e garantias fundamentais, desde que compatíveis com a sua natureza.

### Eficácia horizontal dos direitos e garantias fundamentais

Os direitos e as garantias fundamentais visavam, precipuamente, regular as relações entre o Estado e o particular, ou seja, foram concebidos para proteger os súditos em face da ação opressora do Estado. Nesse caso, fala-se em eficácia vertical dos direitos e garantias fundamentais.

Ocorre que a evolução constitucional conduziu à aplicação de tais direitos às relações privadas ou horizontais. Assim, é verdadeira a afirmação de que os direitos e garantias fundamentais, muito embora criados para regular as relações verticais, de subordinação, entre o Estado e os seus súditos, passam a ser empregados nas relações privadas, horizontais, de coordenação, envolvendo pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

### Natureza relativa dos direitos e garantias fundamentais

Como visto, uma das características dos direitos e garantias fundamentais é o seu caráter não absoluto (caráter relativo), uma vez que encontram limites nos demais direitos constitucionalmente consagrados, bem como são limitados pela intervenção legislativa ordinária, nos casos expressamente autorizados pela própria Constituição (princípio da reserva legal).

Não podem os direitos e garantias fundamentais serem utilizados como escudo para a prática de atividades ilícitas. Assim, a liberdade de pensamento não será oponível ante a prática de racismo, ou a garantia da inviolabilidade das correspondências não poderá ser invocada para acobertar determinada prática criminosa.

Nesse contexto, podemos afirmar que os direitos e garantias fundamentais gozam de um caráter relativo, limitados por outras normas de mesma estatura jurídica e por normas infraconstitucionais, nos casos permitidos pela Carta Política.

Por outro lado, o fenômeno da limitação dos direitos e garantias fundamentais sofre, também, limites na órbita jurídica – é o que se denomina “teoria dos limites dos limites” aos direitos fundamentais (chamado pela doutrina alemã de *Schranken-Schranken*).

Informa a teoria dos limites dos limites que a restrição ao direito fundamental, que decorre da própria Constituição, somente é válida se respeitado o núcleo essencial da norma constitucional. O núcleo essencial, por sua vez, apresenta-se como um conteúdo mínimo e intangível do direito fundamental, que deve sempre ser protegido em quaisquer circunstâncias, sob pena de se criar grave situação inconstitucional.

### **Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie**

O art. 5º consagra uma boa parte do rol de direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição. Não se pode afirmar, todavia, que o catálogo trazido pelo citado artigo esgota os direitos e garantias fundamentais, já que, na verdade, encontram-se espalhados por todo o texto constitucional.

#### **- Direito à vida**

O direito à vida está consagrado no caput do art. 5º e deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo (vida intrauterina e extrauterina) e o direito a uma vida digna. O direito a permanecer vivo pode ser observado na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra externa declarada) previsto no art. 5º, XLVII, a. Já o direito a uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis etc. (art. 5º, III e XLVII).

#### **- Direito à igualdade**

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas: a igualdade material e a igualdade formal. A igualdade formal é aquela prescrita no início do caput do art. 5º e seu inciso I. É a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma. Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam”.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

#### **- Princípio da legalidade e da reserva legal**

O princípio da legalidade significa que, para instituir obrigações, poderá o Estado valer-se de lei em sentido formal, bem como de atos normativos infralegais, desde que estes sejam expedidos nos estreitos limites estabelecidos em lei anterior. É a expressão do inciso II

do art. 5º: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Nesse caso, lei quer dizer normas constitucionais, atos normativos primários e atos normativos secundários (decretos, portarias, instruções normativas etc.).

#### **- Vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante**

Art. 5º (...)

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [vai ao encontro do direito à vida sob a ótica da garantia da existência digna]

#### **- Liberdade de expressão**

Art. 5º (...)

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; (...)

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

#### **- Liberdade de consciência, de crença e de convicção filosófica ou política**

Art. 5º (...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas litúrgias; (...)

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei [é o que a doutrina chama de escusa de consciência];

#### **- Inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem**

Art. 5º (...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

#### **- Direito à inviolabilidade domiciliar**

A proteção constitucional ao domicílio emerge da regra inscrita no art. 5º, XI, que proclama que: “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”. Nesse contexto, ninguém, especialmente a autoridade pública, pode penetrar em casa alheia sem consentimento do morador, exceto:

- a) em caso de flagrante delito (a qualquer hora);
- b) desastre (a qualquer hora);
- c) socorro (a qualquer hora);
- d) por determinação judicial (durante o dia).

Acresça-se que o conceito de "casa", para os fins da proteção jurídico-constitucional a que se refere o art. 5º, XI, reveste-se de caráter amplo, pois, compreende:

- a) qualquer compartimento habitado;
- b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e
- c) qualquer compartimento privado onde alguém exerce profissão ou atividade.

Esse amplo sentido conceitual da noção jurídica de "casa" revela-se plenamente consentâneo com a exigência constitucional de proteção à esfera da liberdade e da privacidade. É por essa razão que a doutrina, ao destacar o caráter abrangente desse conceito jurídico, adverte que o princípio da inviolabilidade domiciliar se estende ao espaço em que alguém exerce, com exclusão de terceiros, qualquer atividade de índole profissional.

#### **- Sigilo de correspondência, das comunicações telegráficas e das comunicações telefônicas**

Art. 5º (...)

*XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;*

A Constituição ressalva o sigilo das comunicações telefônicas, desde que haja uma ordem judicial que determine a interceptação e sempre para fins penais, seja na fase do inquérito policial (investigação criminal), ou na fase da instrução processual penal. Muito embora a Constituição exija que a interceptação telefônica sempre se dê na seara penal, é possível que a prova produzida no processo penal seja levada para o processo civil, até mesmo para o processo administrativo.

No que tange ao sigilo das correspondências e das comunicações telegráficas e de dados, cabe um questionamento: seriam estes sigilos um direito absoluto? A resposta é negativa. Aplica-se à espécie a ponderação de interesses, já que, como assentado, os direitos fundamentais não podem servir como escudo para práticas de atividades ilícitas. Como exemplo, de acordo com a jurisprudência do STF, é admissível a interceptação da carta do preso pela administração penitenciária com a finalidade de se evitar a prática de ilícitos.

#### **- Liberdade de atuação profissional**

Art. 5º (...)

*XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

#### **- Liberdade de locomoção**

Art. 5º (...)

*XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;*

#### **- Liberdade de reunião**

Art. 5º (...)

*XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;*

O direito de reunião previsto no inc. XVI do art. 5º é o meio disponibilizado pela Constituição Federal para viabilizar coletivamente o exercício da liberdade de expressão, o que, ao fim e ao cabo, propicia a participação ativa da sociedade civil por meio da exposição pública de ideias compartilhadas. Pressupõe o atendimento de 5 requisitos:

- 1) seja pacífico;
- 2) seus integrantes não podem portar armas;
- 3) não depende de autorização;
- 4) exige prévio aviso à autoridade competente;
- 5) não pode frustrar outra reunião convocada para o mesmo espaço público.

#### **- Liberdade de associação e representação dos associados**

Art. 5º (...)

*XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*

*XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;*

*XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*

*XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*

*XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;*

#### **- Direito de propriedade**

Art. 5º (...)

*XXII – é garantido o direito de propriedade;*

*XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;*

#### **- Desapropriação**

Art. 5º (...)

*XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;*

#### **- Requisição administrativa**

Art. 5º (...)

*XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;*

#### **- Proteção constitucional ao bem de família rural**

Art. 5º (...)

*XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida*

em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

#### **- Direitos autorais**

Art. 5º (...)

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;  
XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

#### **- Proteção à propriedade industrial**

Art. 5º (...)

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

#### **- Direito de sucessão**

Art. 5º (...)

XXX – é garantido o direito de herança;

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cujus”;

#### **- Defesa do consumidor**

Art. 5º (...)

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

#### **- Direito de informação**

Segundo o art. 5º, XXXIII: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Trata-se de um remédio constitucional de natureza administrativa, corolário do princípio da publicidade. É um instrumento que viabiliza o controle popular sobre a coisa pública. Como exemplo, podemos citar o questionamento de um determinado cidadão junto à Administração Pública quanto ao valor que foi contratado um determinado serviço, ou quais as cláusulas de um contrato administrativo celebrado com uma determinada empresa.

Não se trata de direito absoluto, podendo o Poder Público recusar-se a prestar a informação quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Esta ressalva encontra-se prevista na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que, dentre outras providências, regula o acesso a informações previsto no citado inciso XXXIII do art. 5º, conhecida como lei de acesso à informação.

#### **- Direito de petição**

À luz do art. 5º, XXXIV, a, são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder. Cuida-se de remédio constitucional de natureza administrativa, cuja legitimidade ativa compete a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, não necessitando de assistência de advogado.

Possui dupla finalidade: a) levar ao conhecimento dos poderes públicos fato ilegal ou abusivo, contrário ao interesse público, para que sejam tomadas as medidas adequadas; ou b) instrumento para a defesa de direitos perante aos órgãos públicos.

O direito de petição constitui-se, portanto, em um mecanismo constitucional de controle político-fiscalizatório dos negócios jurídicos do Estado, tendo por finalidade a defesa da legalidade e do interesse público, cujo exercício independe de comprovação da existência de lesão a interesse próprio do peticionário.

#### **- Direito de certidão**

São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidão em repartição pública, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, b).

Na mesma linha, trata-se de remédio jurídico-constitucional de natureza administrativa (exercitável junto à Administração Pública), no entanto, difere no que tange à legitimação, haja vista possuir natureza individual. Com efeito, o direito de certidão não se presta à obtenção de cópias de documentos que digam respeito a terceiros.

Acresça-se que a negativa ilegal ao fornecimento de certidões dá ensejo à impetração de mandado de segurança, e não habeas data.

#### **- Inafastabilidade da jurisdição**

Art. 5º (...)

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

#### **- Irretroatividade relativa das leis**

De acordo com o art. 5º, XXXVI, a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Essa norma constitucional tem por finalidade homenagear a segurança das relações jurídicas já consolidadas.

A definição de direito adquirido nos é dado pelo art. 6º da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), antiga Lei de Introdução ao Código Civil: “consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”. Ou seja, o direito adquirido é aquele que já se incorporou ao patrimônio do seu titular, e, por isso, não poderá ser prejudicado por lei posterior.

#### **- Direito ao juiz natural**

Art. 5º (...)

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção; (...)

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

### - Júri popular

Art. 5º (...)

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

### - Princípios da legalidade e da retroatividade da lei penal mais benéfica

Art. 5º (...)

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

### - Punição às discriminações atentatórias

Art. 5º (...)

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

### - Crimes imprescritíveis

Possui o Estado o jus puniendi – direito de punir –, cuja titularidade é expressão da soberania nacional. Esse poder sancionatório, como regra, sucumbe com o tempo (prescreve), em homenagem à segurança jurídica e à estabilidade das relações humanas.

A imprescritibilidade das infrações penais constitui exceção à regra geral vigente no Direito Penal brasileiro. Com efeito, só vigoram no Brasil duas hipóteses taxativas de crimes imprescritíveis previstas no texto constitucional:

- a) racismo (art. 5º, XLII); e
- b) ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático (art. 5º, XLIV).

### - Tortura, tráfico ilícito de drogas, terrorismo e crimes hediondos

Art. 5º (...)

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

### - Pessoalidade da pena, individualização da pena e penas proibidas

Art. 5º (...)

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII – não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

### - Cumprimento da pena e aleitamento materno

Art. 5º (...)

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; (...)

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

### - Respeito à integridade física e moral do preso

Art. 5º (...)

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

### - Extradicação

Art. 5º (...)

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII – não será concedida extradicação de estrangeiro por crime político ou de opinião;

Extradicação é um instituto do Direito Internacional Público baseado em convenções internacionais, em que um País pede ao outro a entrega de um indivíduo, para que lá seja processado e julgado por um crime que tenha cometido.

A extradicação pode ser ativa ou passiva. Quando o Brasil pede que outro Estado soberano entregue uma pessoa que lá está, é um caso de extradicação ativa. Por outro lado, quando o Brasil é instado para entregar alguém que aqui está, trata-se de extradicação passiva. Os incs. LI e LII são casos de extradicação passiva.

No inc. LI, a Constituição assegura que nenhum brasileiro nato será entregue pelo governo brasileiro a outro País para que lá seja processado e julgado por crimes cometidos naquele território. No entanto, permite a extradicação de brasileiro naturalizado que cometeu crime comum antes da naturalização (ainda como estrangeiro) ou se envolveu em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins antes ou depois do processo de naturalização.

### - Direito ao devido processo legal

Art. 5º (...)

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

### - Direito ao contraditório e a ampla defesa

Art. 5º (...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;